

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DISCIPLINAS OPTATIVAS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
SELEÇÃO E OFERTA DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente conjunto de normas tem por finalidade normatizar a oferta das **Disciplinas Optativas** nos cursos de graduação.

Art. 2º. São consideradas disciplinas optativa aquelas que buscam diversificar, flexibilizar e atualizar a formação acadêmica e profissional dos estudantes, a partir de uma perspectiva de enriquecimento na construção do conhecimento em áreas do interesse do estudante.

Art. 3º. As disciplinas optativas têm por objetivos:

I - a flexibilização do currículo dos Cursos de Graduação por meio da oferta de disciplinas que agreguem conhecimento à formação profissional e acadêmica pretendida pelo estudante;

II - oferta de disciplinas com conteúdo atual, de interesse local, ampliando a inserção no mercado de trabalho;

III - oportunidade de aprofundamento temático, possibilitando a construção de um currículo adequado aos anseios profissionais e acadêmicos do estudante;

IV - ampliação das áreas de conhecimento e atualização curricular, como opção do estudante, dentre aquelas previstas no elenco do curso ao qual está matriculado.

Parágrafo único. Os objetivos e ementário de cada disciplina optativa, bem como sua relação com as demais disciplinas do currículo, deverão estar especificados na proposta curricular.

CAPÍTULO II

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 4º. A relação de disciplinas optativas de cada curso integra o respectivo projeto pedagógico, na proporção de três opções para cada indicação contida na matriz curricular (Optativa I, Optativa II...), sendo atualizados a cada dois anos, conforme a necessidade e definição do NDE e Colegiado do curso, em consonância com os órgãos superiores.

§ 1º. A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) constará na relação de optativas de todos os cursos de graduação, exceto nos cursos onde a mesma é obrigatória, apresentando-se nominalmente na estrutura do referido curso.

§ 2º. Da mesma forma, a relação de optativas privilegiará conteúdos correlacionados à política nacional de educação ambiental e sustentabilidade, em atenção ao Decreto n. 4.281/2002 que regulamenta a Lei n. 9.795/1.999, temáticas que propiciem visão humanística, científica e social, além de conhecimentos, atitudes e valores relacionados aos Direitos Humanos, atendendo à Resolução CNE/CP n. 1/2012, temáticas estabelecidas pela Resolução CNE/CP n. 1/2004, que dispõe sobre as relações étnico-raciais e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 5º. A integralização da carga horária destinada às disciplinas optativas é indispensável para a colação de grau no curso respectivo.

Art. 6º. No que diz respeito à frequência e o aproveitamento acadêmico, a avaliação do processo de ensino-aprendizagem relativo às disciplinas optativas segue os critérios avaliativos previstos no Regimento da Faculdade.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o estudante cursará a disciplina optativa ofertada no período letivo subsequente, mediante disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO E OFERTA DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 7º. O rol de disciplinas que compõem a(s) optativa(s) deverá ser previamente apresentado pela Coordenação de Curso para apreciação do NDE, aprovado no Colegiado de Curso e submetido ao Conselho Superior da Instituição.

Art. 8º. A definição das disciplinas deve, obrigatoriamente, contemplar:

- I - A oferta obrigatória de Libras;
- II - A aderência de disciplinas de outros cursos ao curso ofertado;
- III - A compatibilidade na grade de horário;
- IV - O número de alunos necessário para formação de turma e
- V - A capacidade física da sala de aula.

Art. 9º. Após a definição e aprovação do rol de disciplinas que compõem a(s) optativa(s), os estudantes elegerão as que serão ofertadas no semestre subsequente, registrando em ata a escolha do grupo para os devidos encaminhamentos no sistema acadêmico.

Art. 10. Para cada optativa identificada na matriz curricular, haverá um rol de três disciplinas disponíveis para escolha dos estudantes incluindo entre elas, obrigatoriamente, a oferta da disciplina de LIBRAS.

Parágrafo único. A escolha pelo aluno de disciplina optativa não significa que há obrigatoriedade de abertura de turma.

Art. 11. A coordenação dos cursos de graduação, antes do encerramento de cada período letivo, disponibilizará a relação de disciplinas optativas a serem oferecidas no semestre subsequente.

§ 1º. Não serão consideradas disciplinas que não estejam apresentadas na relação de optativas divulgadas pela Coordenação de Curso.

§ 2º. A coordenação de cada curso deverá divulgar a relação de disciplinas optativas disponibilizadas com respectivas ementas, bibliografias e professor responsável pela sua operacionalização.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Compete ao Colegiado do Curso dirimir as dúvidas em relação a este Regulamento, bem como suprir suas lacunas e casos omissos, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Em casos de urgência, caberá à Direção, *ad referendum* do NDE e Colegiado do Curso, a decisão sobre questão conflituosa a respeito das disciplinas optativas ou deste Regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Itaboraí, 23 de dezembro de 2016.

Profa Gilda Maria de Araujo Barcellos Salim

Diretora da Faculdade Itaboraí